




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>1240</u>
Horário <u>16:20</u>
23 Out. 17

Assinatura

INDICAÇÃO Nº 526 /2017

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Exposição dos Motivos

A presente propositura visa a manutenção da limpeza nos bairros.

Todos sabem que é dever do Município promover a limpeza e manutenção em suas ruas, em seus bairros.

Este Anteprojeto de Lei, visa a economia por parte do Município e a colaboração da população.

Sabendo-se que ao infringir uma Lei, poderá sofrer determinada sanção, a população, passará a colaborar mais com a limpeza das ruas e dos bairros, fazendo assim como que nossa cidade venha a ser uma referência de cidade limpa.

Este projeto visa, uma economia ao Município, entre retiradas de entulhos ou lixos de grande porte. A criação de um dia específico para a retirada de entulhos, faz com que o Município economize em combustível e desgastes dos caminhões, entre outros.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de outubro de 2017.

Elizabet de Oliveira Linhares Correa
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

Elizabet Oliveira Linhares Correa
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria ações sociais para manter os bairros limpos e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º Fica criado o programa de ação social, com o objetivo de manter os bairros de nossa cidade limpos, gerando economia e mais qualidade nos serviços prestados a comunidade.

Art. 2º O executivo promoverá nos bairros, ações sociais, para a conscientização da população para a importância de manter os bairros limpos.

Art.3º O executivo promoverá a retirada dos entulhos dos bairros durante 5 (cinco) dias de cada mês, a serem determinados posteriormente.

Parágrafo primeiro: Não poderá em hipótese alguma, ser descartado entulhos e lixos de grande porte, antes dos 5 dias determinados, para que os bairros permaneçam limpos.

Parágrafo segundo: O descarte dos entulhos, fora do período estipulado no artigo anterior, gerará uma multa como sansão, por descumprimento de Lei, que será aplicada pelo poder Executivo.

- a) Caso sejam descartados entulhos em vias públicas, o morador terá a opção de retirá-lo imediatamente ou pagar

uma taxa junto com a multa para que o serviço público o retire.

- b) Os lixos e entulhos de obras devem ser descartados em caçambas específicas, contratadas pelo dono da obra, com empresas especializadas, não sendo obrigação do município retirá-los.

Parágrafo terceiro: deverá ser criado um talonário de multas, para aplicação imediata .

Parágrafo quarto: O valor da multa será estipulado pelo poder Executivo.

Art.4º O Executivo disponibilizará um número de telefone pelo executivo de preferência 0800, para denúncias referentes a entulhos e descarte fora dos dias determinados.

Art.5º O Executivo não é responsável pela retirada de terras, nem escavações de terrenos. Estes devem ser autorizados pelo poder público, e não se enquadram nesta Lei.

Art.6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de outubro de 2017.

Elizabet de Oliveira Linhares Correa

Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro

Elizabet Oliveira Linhares Correa

Vereadora